



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/116/18

Assunto: Resolução 01, de 11/06/2018

Interessado: Mestrado Profissional em Educação e Docência

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 14/06/2018, a proposta de Resolução 01/2018, que estabelece critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no Mestrado Profissional em Educação e Docência, conforme apresentada pela Coordenação desse Programa.

Silvia Alencar
p/ Prof. Fabio Alves

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Profa. Sílvia Helena Paixão Alencar
Pró-Reitora Adjunta de
Pós-Graduação da UFMG
Portaria 2.195 de 21/03/2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EDUCAÇÃO E DOCÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece critérios para o credenciamento e
recredenciamento de docentes no Curso de
Mestrado Profissional Educação e Docência.

O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação e Docência da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios de credenciamento e recredenciamento de docente no curso de Mestrado Profissional de Educação e Docência – PROMESTRE.

Art. 2º Para obter o título de credenciado no curso, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

I - Ter experiência de orientação em qualquer curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*;

II – Ter título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos;

III - Ter produção científica mínima de 4 (quatro) produtos bibliográficos e(ou) técnicos nos últimos 4 (quatro) anos, sendo que deles, necessariamente, 2 (dois) devem ser artigos publicados em periódicos científicos no nível B2 ou superior.

Parágrafo único. O docente deverá apresentar ainda, carta de solicitação de participação endereçada à linha de pesquisa de interesse acompanhada de seu currículo Lattes, formulário de requerimento preenchido e carta de anuência do departamento ou chefia à qual está vinculado (a).

Art. 3º Para o recredenciamento no curso o docente deverá preencher os seguintes critérios:

I - Ter mantido a produção científica mínima a que se refere o artigo 2º, inciso III, desta resolução;

II - Ter lecionado pelo menos 2 (duas) disciplinas no curso durante o período de avaliação;

III - Ter orientado pelo menos 1 (um) mestrando no curso durante o período de avaliação;

IV- apresentar nova carta de anuência do departamento ou chefia à qual está vinculado (a).

Parágrafo único. Considera-se período de avaliação, os últimos 4 (quatro) anos de credenciamento do docente.

Art. 4º Após análise dos requisitos, aprovação e assinatura de todos os membros da linha de interesse, a solicitação de credenciamento ou reconhecimento será encaminhada juntamente com a carta de aprovação para a reunião de colegiado do curso.

Parágrafo único. Julgado apto pelo Colegiado, a secretaria enviará a solicitação de credenciamento ou reconhecimento para aprovação da PRPG.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação e Docência